



EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 186, de 2019)

Promovam-se as seguintes alterações na Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, todas elas correlatas, na forma do art. 230, III, do Regimento Interno do Senado Federal:

a) Inserção do seguinte parágrafo no art. 167-A da Constituição Federal, acrescentado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, renumerando-se os §§ 4º e 5º do mesmo art. 167-A:

“Art. 167-A.....

.....
§ 4º O disposto no § 3º não se aplicará aos servidores ocupantes de cargo efetivo submetidos ao regime de dedicação exclusiva.

”

b) Modificação do inciso III do art. 167-B e do inciso I-A do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, acrescentados pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

“Art. 167-B.....

.....
III – a redução prevista no § 3º do art. 167-A, observado o § 4º do mesmo artigo.

”

“Art. 169.....

.....
§ 3º.....

.....

SF/19665.70060-36



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19665.70060-36

I-A - redução temporária da jornada de trabalho, com adequação proporcional dos subsídios e vencimentos à nova carga horária, em, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento), com base em ato normativo motivado de cada um dos Poderes que especifique a duração, a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objetos da medida, bem como o exercício de outras atividades profissionais por aqueles que forem alcançados por este dispositivo, **observado o § 4º do art. 167-A;**

.....”

c) Inserção do seguinte parágrafo no art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, renumerando-se os §§ 4º e 5º do mesmo artigo:

“Art. 3º

§ 4º O disposto no § 3º não se aplicará aos servidores ocupantes de cargo efetivo submetidos ao regime de dedicação exclusiva.

.....”

d) Modificação do inciso IV do art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

“Art. 5º

IV – a redução de que trata o § 3º do art. 3º desta Emenda Constitucional, **observado o § 4º do mesmo artigo.**

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade alterar os artigos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019, que preveem, como medida de austeridade fiscal, a possibilidade de redução da remuneração de servidores e empregados públicos, com correspondente redução da jornada de trabalho.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Essa medida é tratada como uma faculdade dos Poderes e órgãos autônomos, tanto nos arts. 167-A e 167-B, que se pretende acrescentar à Constituição, quanto nos arts. 3º e 5º da PEC. Também é prevista, mas em caráter obrigatório, no § 3º do art. 169 da Constituição, que trata das medidas a serem implementadas quando a despesa com pessoal ultrapassar os limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda que louvável o esforço no sentido de reverter o quadro de crescimento incontrolado das despesas correntes, das quais as despesas com pessoal são as mais relevantes, há situações em que a redução remuneratória com diminuição de jornada não deve ser admitida, como por exemplo a de servidores ocupantes de cargo efetivo com dedicação exclusiva.

Nessa hipótese, a jornada reduzida propiciará uma discriminação inaceitável, já que a remuneração do servidor será diminuída e, ao mesmo tempo, ele não poderá se dedicar a outras atividades remuneradas, dada a exigência de dedicação exclusiva.

Convicto da necessidade de alteração da PEC nº 186, de 2019, nesses pontos, solicito o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores, para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19665.70060-36